



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 583, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2010 (nº 3.660/2008, na Casa de origem, do Deputado Moreira Mendes), o que denomina Rodovia Chiquilito Erse o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari até o Campus da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.660, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Moreira Mendes, pretende denominar “Rodovia Chiquilito Erse” o trecho rodoviário da BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o *campus* da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Ao justificar a homenagem proposta, o autor da iniciativa informa que, no final da década de 1970, Francisco José Chiquilito Coimbra Erse destacou-se como um dos mais importantes políticos entre os que atuaram no processo que ensejou a transformação do antigo Território de Rondônia no 23º Estado da União, instalado em 4 de janeiro de 1982.

Nascido em Manaus, em 1945, e criado em Porto Velho, capital do Estado que ajudaria a criar, Chiquilito Erse revelou-se grande administrador, tanto na condição de empresário quanto na vida pública, que exerceu como secretário de Estado. Resultado do reconhecimento de sua “larga folha de serviços prestados à comunidade rondoniense”, tornou-se o deputado federal mais votado na primeira eleição realizada no Estado de Rondônia, elegendo-se, em 1988, prefeito de Porto Velho, tendo elaborado, nessa gestão, o plano diretor de desenvolvimento urbano da Capital.

Eleito prefeito pela segunda vez, em 1996, Chiquilito Erse, renunciou ao cargo em 1997, acometido pela doença que o levou ao falecimento, ocorrido em 7 de julho de 2001.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação, unânime e sem ressalvas, das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

Por fim, o projeto foi distribuído a este relator em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental, a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, eis que continua a tramitar na nova legislatura. Assim reproduzo o relatório já apresentado por não haver alteração ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação opinar sobre proposições que versem sobre cultura e homenagens cívicas, matéria de que trata o PLC nº 101, de 2010.

Nos termos do art. 21, XXI, da Constituição Federal, compete à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação”, norma que ampara a proposição em pauta. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Resultam igualmente observados os critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite, mediante lei específica, a atribuição a vias e terminais integrantes do Plano Nacional de Viação de designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação, supletivamente às denominações de caráter oficial.

Impõe-se, contudo, pequeno ajuste tanto na ementa quanto no art. 1º do PLC nº 101, de 2010. Trata-se de substituir o uso inadequado da preposição “até” na definição do trecho rodoviário que se pretende denominar. O ajuste redacional necessário é promovido na forma de emenda adiante formulada.

No mérito, adoto os argumentos do autor para considerar justa, merecida e oportuna a homenagem proposta.

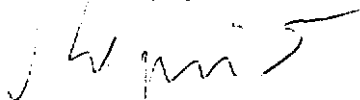
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

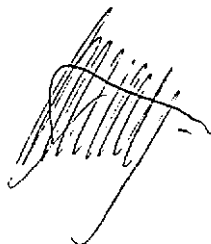
EMENDA Nº 1 – CE

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do PLC nº 101, de 2010, a expressão “entre a cidade de Candeias do Jamari até o Campus da Universidade Federal de Rondônia” por “entre a cidade de Candeias do Jamari e o *campus* da Universidade Federal de Rondônia”.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ASSINAM O PARECER AOS PLC Nº 101/10 NA REUNIÃO DE 4/10/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Sen. Roberto Requião*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA <i>[Signature]</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO <i>[Signature]</i>	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>[Signature]</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP RELATOR <i>[Signature]</i>
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO <i>[Signature]</i>
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>[Signature]</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>[Signature]</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>[Signature]</i>	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO <i>[Signature]</i>	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER <i>[Signature]</i>	3-FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Signature]</i>	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIÑO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC/CA/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO	X				CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO	X			
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO	X				CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS	X			
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/06/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLC 161/10
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					MARTA SUPPLY	X			
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO	X				CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETEÇÃO	X			
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/06/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2010

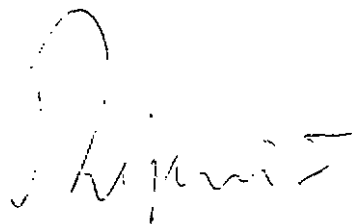
Denomina Rodovia Chiquilito Erse o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o campus da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o *campus* da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, passa a ser denominado Rodovia Chiquilito Erse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.



, Presidente



, Relator

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO
.....

Art. 21. Compete à União:

.....
XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
.....

.....
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 55/2011/CE

Brasília, 14 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Moreira Mendes, que “Denomina Rodovia Chiquilito Erse o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari até o Campus da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.” com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.660, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Moreira Mendes, pretende denominar “Rodovia Chiquilito Erse” o trecho rodoviário da BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o *campus* da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Ao justificar a homenagem proposta, o autor da iniciativa informa que, no final da década de 1970, Francisco José Chiquilito Coimbra Erse destacou-se como um dos mais importantes políticos entre os que atuaram no processo que ensejou a transformação do antigo Território de Rondônia no 23º Estado da União, instalado em 4 de janeiro de 1982.

Nascido em Manaus, em 1945, e criado em Porto Velho, capital do Estado que ajudaria a criar, Chiquilito Erse revelou-se grande administrador, tanto na condição de empresário quanto na vida pública, que exerceu como secretário de Estado. Resultado do reconhecimento de sua “larga folha de serviços prestados à comunidade rondoniense”, tornou-se o deputado federal mais votado na primeira eleição realizada no Estado de Rondônia, elegendo-se, em 1988, prefeito de Porto Velho, tendo elaborado, nessa gestão, o plano diretor de desenvolvimento urbano da Capital.

Eleito prefeito pela segunda vez, em 1996, Chiquilito Erse, renunciou ao cargo em 1997, acometido pela doença que o levou ao falecimento, ocorrido em 7 de julho de 2001.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação, unânime e sem ressalvas, das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre cultura e homenagens cívicas, matéria de que trata o PLC nº 101, de 2010.

Nos termos do art. 21, XXI, da Constituição Federal, compete à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação”, norma que ampara a proposição em pauta. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Resultam igualmente observados os critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite, mediante lei específica, a atribuição a vias e terminais integrantes do Plano Nacional de Viação de designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação, supletivamente às denominações de caráter oficial.

Impõe-se, contudo, pequeno ajuste tanto na ementa quanto no art. 1º do PLC nº 101, de 2010. Trata-se de substituir o uso inadequado da preposição “até” na definição do trecho rodoviário que se pretende denominar. O ajuste redacional necessário é promovido na forma de emenda adiante formulada.

No mérito, adoto os argumentos do autor para considerar justa, merecida e oportuna a homenagem proposta.

III – VOTO

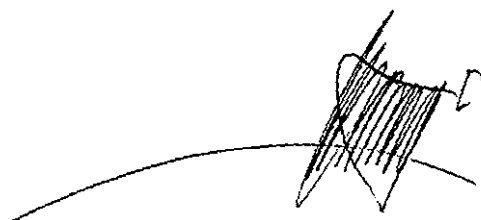
Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CE

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do PLC nº 101, de 2010, a expressão “entre a cidade de Candeias do Jamari até o Campus da Universidade Federal de Rondônia” por “entre a cidade de Candeias do Jamari e o *campus* da Universidade Federal de Rondônia”.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no DSF 21/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13016/2011